



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS CONVÊNIO 006/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 009 de 14 de agosto de 2007 e regulamentado através de Decreto nº 046 no dia 03 de setembro de 2007 do Executivo Municipal e a posterior nomeação do seu membro pela Portaria nº 146 de 25 de Fevereiro de 2016.

Em atendimento ao disposto nos artigos 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007.

Conforme solicitação verbal do Controlador Interno ao Departamento de Convênios da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, sobre a documentação do Convênio nº 006/2017 e prontamente atendido apresenta-se o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS CONVÊNIO 006/2017**, da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.

FATO 01 :

Inicia-se este parecer com a Lei nº 659/2017:

Art. 6º A Associação deverá prestar contas a Prefeitura Municipal da aplicação dos recursos ora autorizados até 31 de dezembro de 2017, ou em até 10 (dez) dias a contar da liberação da última parcela, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas;*
- b) Balancete Financeiro;*
- c) Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo, se houver;*
- d) Demonstrativo dos Pagamentos Efetuados;*
- d) Cópia dos documentos suportes de despesa.*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

e) Declarações do lançamento contábil, ratificando o ingresso dos valores, na receita orçamentária da entidade.

Conforme o Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas Nº 06, do dia 07 de Março de 2018, com atesto de recebimento no dia 07 de Março de 2018. Verifica-se que a prestação de contas foi feita com 66 (Sessenta e seis) dias de atraso.

FATO 02 :

Verificou-se que o restou um saldo na conta corrente no valor de R\$ 94,36 (Noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), do Termo de Convênio nº 001/2016, que deveria ser devolvido a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT e não foi realizado.

Sendo que o prazo do Convênio já tinha sido encerrado a Associação Pestalozzi, deveria ter devolvido o valor não utilizado para a Prefeitura Municipal de Cláudia, conforme Instrução Normativa nº 11/2009 (Convênios):

“2.2.10) Obrigatoriedade da restituição de eventuais saldos de recursos ao concedente na data de conclusão ou extinção;”

FATO 03 :

Tendo em vista o pagamento de juros e multas e IOF, implica em gestão ruinosa de recursos públicos, onerando irregularmente o erário com a criação de encargos adicionais que não combina com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública, ferindo o art. 4º da Lei Federal nº 4.320/64, que assim dispõe:

*“Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas **próprias** dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.
(Grifo nosso)*

O dispêndio de recursos públicos para o pagamento de despesas estranhas à finalidade do ente estatal afronta ao princípio da Eficiência, constante no ar. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como ao princípio da Economicidade preconizado no art. 53 da Lei Orgânica do Município de Cláudia, conforme seguem abaixo:

“CF/88



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Lei Orgânica

*Art.53 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Prefeitura, da Mesa da Câmara Municipal e das suas entidades de Administração Pública Indireta, quanto à legalidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncias da receita será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica.” (Grifo nosso)*

Igualmente o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT vem reiteradamente decidindo pela irregularidade do pagamento de juros e multas e solicitando o ressarcimento dos valores pagos:

“Responsabilidade. Ressarcimento aos cofres públicos pelo pagamento de juros e multas. Exclusão da responsabilidade. Força maior ou caso fortuito.

O agente público que deu causa ao pagamento de juros e multas decorrentes do atraso de obrigações contratuais só pode se eximir do dever de ressarcir os cofres públicos caso comprove a ocorrência de fato excludente de responsabilidade que se equipare à força maior ou caso fortuito.

(Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Acórdão nº 724/2014-TP. Processo nº 7.106-4/2013).”

Esta Unidade de Controle Interno verificou que na prestação de contas da Associação Pestalozzi, foi pago no ano de 2017 o valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais) em taxas no dia 13/04/2017.

Sendo que a Instrução Normativa nº 11/2009 (Convênios) traz como vedações:

“2.8) Das Vedações:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

2.8.8) Realização de despesas com taxas bancárias, multa, juros, referentes pagamentos/recolhimentos fora do prazo;”

FATO 04 :

Fornecedores, prestadores de serviços, e até servidores, tem recebido da Associação Pestalozzi através de emissão de cheques, sendo alguns destes sem ser nominal, com isso não pode-se comprovar a veracidade da despesa.

É sabido também que com a evolução da tecnologia da informação, e a necessidade de dar transparências as contas públicas, esta pratica tornou-se ultrapassada e não atende mais aos princípios da administração pública, sobre tudo ao princípio da transparência.

Neste contexto, a **RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2014**, respondida pelo TCE-MT, onde estabelece **OBRIGATORIEDADE** dos pagamentos por meios eletrônicos:

“a) a movimentação de recursos públicos, inclusive para pagamentos de fornecedores, prestadores de serviços e servidores, deve ser realizada, em regra, por meios eletrônicos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), permitindo a identificação da destinação e do respectivo credor e privilegiando o princípio da transparência;”

FATO 05 :

A conta convênio recebeu transferências e doações no valor total de R\$ 5.283,00 (Cinco mil duzentos e oitenta e três reais), sendo que esta conta deveria ser exclusiva e vinculada para o convênio com a Prefeitura Municipal de Cláudia, conforme Instrução Normativa nº 11/2009 (Convênios):

“2.5.1) Os recursos serão mantidos em conta bancária específica”.

A Lei nº 659/2017 em seu Art. 4º diz o seguinte:

“Os recursos financeiros que dispõe esta lei serão destinados para ajuda na manutenção dos diversos serviços da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI e deverão ser depositados em Conta Bancária específica.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

FATO 06 :

Esta Unidade de Controle Interno verificou que houve pagamento no valor total de R\$ 1.950,00, (Um mil novecentos e cinquenta reais) para o escritório contábil ADÉLIO VIRGINIO DOS SANTOS - ME, onde foram apresentado 5 (Cinco) **RECIBOS COMUNS**, sendo que o documento hábil é a nota fiscal (exigência tributária), além disso, o Presidente da Associação Pestalozzi é também o proprietário do escritório contábil e também tem um **PEDIDO Nº 0448** da empresa L. DELAZERI GRÁFICA – ME no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), além de uma **DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE Nº 806.908** da empresa TRANSPORTES GRITSCH LTDA no valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) e conforme Instrução Normativa nº 11/2009 (Convênios):

*“2.6.4) As notas fiscais de despesa devem conter obrigatoriamente em seu corpo, o número do convênio;
2.6.5) Devem ser adotados procedimentos análogos a Lei de licitação e contratos;”*

FATO 07 :

Verificou-se 3 (Três) pagamentos no valor total de R\$ 2.706,67 (Dois mil e setecentos e seis reais e sessenta e sete centavos) realizados no mês de **JANEIRO DE 2018**, sendo que no Termo de Convênio nº 006/2017 o prazo de vigência será dia 31 de dezembro de 2017 conforme sua cláusula segunda :

“O prazo de vigência do presente Convênio será até 31 de Dezembro de 2017, amparado pela lei nº 659/2017”

Sendo que o prazo do Convênio já tinha sido encerrado a Associação Pestalozzi, deveria ter devolvido o valor não utilizado para a Prefeitura Municipal de Cláudia, conforme Instrução Normativa nº 11/2009 (Convênios):

“2.2.10) Obrigatoriedade da restituição de eventuais saldos de recursos ao concedente na data de conclusão ou extinção;”

Continuando com a Instrução Normativa nº 11/2009 (Convênios):

“2.8) Das Vedações:
2.8.5) Realização de despesas fora do período de aplicação ou vigência;”

FATO 08 :



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

No dia 01 de setembro de 2017, teve uma transferência entre contas no valor de R\$ 1.173,69 (Um mil cento e setenta e três reais e sessenta e nove centavos) na qual não existe comprovação da despesa.

FATO 09 :

O Cheque nº 000129 da conta nº 61.812-8 no valor de R\$ 359,00 (Trezentos e cinquenta e nove reais), do dia 13 de julho de 2017, consta no Livro Razão como parte de salário, sendo que tem outro cheque nº 000323 da conta nº 70.014-2 no valor de R\$ 1.295,00 (Um mil duzentos e noventa e cinco reais), dia 13 de julho de 2017, somando os dois cheques o valor é de R\$ 1.654,00 (Um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais), este valor não corresponde ao que está no recibo de pagamento na prestação de contas, constata-se que o valor do recibo é de R\$ 2.415,53 (Dois mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta e três centavos) referente ao período de 01/04/2017 à 30/04/2017, os valores estão divergentes.

FATO 10 :

No dia 02 de agosto de 2017 esta Unidade de Controle Interno realizou o Parecer de Prestação de Contas do Convênio nº 001/2016, recebido pelo Departamento de Convênios da Prefeitura Municipal de Cláudia no mesmo dia, no qual fez oito apontamentos e recomendou ao gestor a verificação dos mesmos e para que sejam sanadas tais irregularidades e ressarcidos os danos causados pelas inconformidades detectadas. Entretanto esta Unidade de Controle Interno verificou que não houve nenhuma ação do Departamento de Convênios para que as irregularidades encontradas fossem sanadas.

CONCLUSÃO :

- ✓ A Associação Pestalozzi deve ter a observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 11/2009);
- ✓ A Associação Pestalozzi deve observar as regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Art. 6º Lei nº 597/2016 e da Instrução Normativa nº 11/2009);
- ✓ Os recibos apresentados na Prestação de Contas da Associação Pestalozzi, comprovam apenas o recebimento dos recursos pelo prestador de serviço e não a finalidade da aplicação dos recursos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

- ✓ A conta convênio é vinculada ao Termo de Convênio e não pode ser usada para outros fins, como outras doações;
- ✓ O pagamento de juros, multas e taxas, implica em gestão ineficiente de recursos públicos, onerando irregularmente os gastos da Administração Pública, ferindo o art. 4º da Lei Federal nº 4.320/64;
- ✓ Deve o conveniado fazer a movimentação de recursos públicos, inclusive para pagamentos de fornecedores, prestadores de serviços e servidores, deve ser realizada, em regra, por meios eletrônicos e não por meio de cheques.

RECOMENDAÇÕES :

RECOMENDAMOS para que o Gestor realize uma **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** nos Convênios nº 001/2016 e nº 006/2017 conforme Instrução Normativa nº 11/2009 (Convênios):

“2.9) Da Tomada de Contas:

2.9.1) Será instaurada Tomada de Contas Especial se:

- a) Não for apresentada prestação de contas no prazo estabelecido;*
- b) Não for aprovada a prestação de contas;*
- c) O objeto pactuado não for totalmente executado;*
- d) Atingimento parcial dos objetivos;*
- e) Desvio de finalidade;*
- f) Impugnação de despesas;*
- g) Não cumprimento da contrapartida;*
- h) Não aplicação de rendimentos de aplicação financeira no objeto;*
- i) Fato que resulte prejuízo ao erário público.”*

Para verificação dos apontamentos realizados por esta Unidade de Controle Interno e sejam sanadas as irregularidades e ressarcidos os danos causados pelas inconformidades detectadas no Termo de Convênio nº 006/2017, conforme Instrução Normativa nº 11/2009 (Convênios):

“2.2.11) Compromisso do conveniente de restituir o valor transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

débitos para com a fazenda municipal a partir da data do recebimento nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da avença;*
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;*
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.”*

RECOMENDAMOS E NOTIFICAMOS, o Gestor para que não celebre nenhum novo Convênio com a Associação Pestalozzi até que as pendências dos Convênios nº 001/2016 e 006/2017 estejam regularizadas.

Esta Controladoria Interna **RECOMENDA** o Gestor da Prefeitura Municipal de Cláudia que adote as providências necessárias para que seja cumprida esta recomendação.

Em caso da não tomada de providências pelo o Gestor da Prefeitura Municipal de Cláudia para a regularização destas e das demais pendências, a Controladoria Interna estará obrigada a comunicar o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

É o parecer da Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.
Submeta-se a apreciação da autoridade Superior.

Cláudia – MT, 16 de Março de 2018.

EDUARDO FONTANA
CONTROLE INTERNO

PORTARIA 146/2016

*Com copia para a Secretaria de Administração e Departamento de Convênios